

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano VII | Edição 1535

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria Municipal de Saúde	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Vigilância Sanitária	3
Comunicados	3
Secretaria Municipal de Educação	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6
Secretaria Municipal de Administração	29
Atos Oficiais	29
Decretos	29
Licitações e Contratos	30
Chamadas Públicas	30
Dispensas	31
Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA	35
Atos Oficiais	35
Resoluções	35
Poder Legislativo	37
Atos Legislativos	37
Atos de Mesa	37



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.595 – DE 6 DE JULHO DE 2026

“Declara facultativo o ponto nas repartições públicas municipais de Araçatuba no dia 10 de julho de 2026”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 312 da Lei Municipal n.º 3.774/92 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araçatuba),

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais de Araçatuba no dia 10 de julho de 2026.

Art. 2.º A medida atinge todos os órgãos da administração municipal, centralizados e autárquicos, exceto aqueles que pela sua natureza não podem sofrer interrupção.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 6 de julho de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

OSNY HENRIQUE CALDEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

TAÍS WATANABE MATSUMOTO
Dirigente Administrativo do Serviço de Elaboração dos Atos Oficiais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA SMS N.º 088 - DE TRINTA DE JUNHO DE 2026**

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

ASECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio **nº003/2026**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio **nº003/2026** os seguintes servidores:

- a) Paula Roberta Pedruci Leme
- b) Ariane Mendes de Souza

Art.2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio **nº 003/2026**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.
Araçatuba, 30 de junho de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 089 - DE TRINTA DE JUNHO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

ASECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio **nº004/2026**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio **nº004/2026** os seguintes servidores:

- a) Paula Roberta Pedruci Leme
- b) Ariane Mendes de Souza

c) Maria Aparecida de Souza Bitencourt

Art.2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio **nº 004/2026**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.
Araçatuba, 30 de junho de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS N.º 090 - DE PRIMEIRO DE JULHO DE 2026

“Designa servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.”

ASECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, e considerando a instituição de comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do convênio **nº002/2026**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços pactuados no convênio **nº002/2026** os seguintes servidores:

- a) Francisco Junior Rodrigues da Silva
- b) Jonathan Campos de Novais
- c) Mônica Pagani Canalis

Art.2º A Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço executado, dos aspectos legais e das prestações de contas;

II. Elaborar relatórios com análises dos indicadores de qualidade e de produtividade, identificando o alcance das metas, com a finalidade de determinar o progresso na execução do convênio **nº 002/2026**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.
Araçatuba, 01 de julho de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula
Secretária Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária**Comunicados**

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS
RELACIONADOS À SAÚDE comunica:
PROTOCOLO:26.512/2026



INTERESSADO: OTICAS HOME ARMACOES PARA OCULOS LTDA

CNPJ/CPF: 35.826.905/0001-08

ASSUNTO: Defesa do Auto de Infração da Vigilância Sanitária

DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO:20.495/2026

INTERESSADO: EMPORIO NOROESTE LTDA

CNPJ/CPF: 33.764.488/0001-82

ASSUNTO: Defesa do Auto de Infração da Vigilância Sanitária

DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO:20.248/2026

INTERESSADO: ELDERLY DAY CARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ/CPF: 57.670.370/0001-53

ASSUNTO: Defesa do Auto de Imposição de Penalidade

DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO:18.389/2026

INTERESSADO: RENATO AZEVEDO UCHOA

CNPJ/CPF: 11.938.113/0001-59

ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Endereço - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:17.674/2026

INTERESSADO: CONSULTORIA MEDICA EM PATOLOGIA CIRURGICA E CITOPATOLOGIA LTDA

CNPJ/CPF: 08.777.333/0009-90

ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Assunção de responsabilidade técnica - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:14.687/2026

INTERESSADO: CONSULTORIA MEDICA EM PATOLOGIA CIRURGICA E CITOPATOLOGIA LTDA

CNPJ/CPF: 08.777.333/0009-90

ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Baixa de responsabilidade técnica - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:2.514/2026

INTERESSADO: REDE DE FARMACIAS PRINCESA LTDA

CNPJ/CPF: 04.755.530/0006-05

ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Assunção de responsabilidade técnica - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:1.986/2026

INTERESSADO: REDE DE FARMACIAS PRINCESA LTDA

CNPJ/CPF: 04.755.530/0006-05

ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Baixa de responsabilidade técnica - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:18.363/2026

INTERESSADO: PATRICIA UCHOA BARES - ME

CNPJ/CPF: 18.331.474/0001-81

ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Endereço - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:15.581/2025

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

CNPJ/CPF: 45.511.847/0001-79

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:28.996/2026

INTERESSADO: MEDINFUSE PHARMA LTDA

CNPJ/CPF: 63.598.930/0001-09

ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

- VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO:16.266/2026

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

CNPJ/CPF: 45.511.847/0001-79

ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial PESSOA JURÍDICA - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:7.689/2026

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO"

CNPJ/CPF: 48.031.918/0039-05

ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Assunção de responsabilidade técnica - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO:25.407/2026

INTERESSADO: SOUL MEDICAL SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ/CPF: 51.007.483/0002-78

ASSUNTO: Defesa do Auto de Infração da Vigilância Sanitária

DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO:19.035/2026

INTERESSADO: CENTRO DE MASTOLOGIA DR. CAIO SAITO LTDA

CNPJ/CPF: 48.957.326/0001-38

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:29.320/2026

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

CNPJ/CPF: 45.511.847/0001-79

ASSUNTO: Licença Inicial de Equipamento - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:29.913/2026

INTERESSADO: CINI & CARVALHO LTDA ME

CNPJ/CPF: 56.427.115/0001-11

ASSUNTO: Defesa do Auto de Imposição de Penalidade

DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO:21.531/2026

INTERESSADO: GS CLÍNICA ODONTOLOGICA LTDA

CNPJ/CPF: 56.931.137/0001-14

ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Assunção de responsabilidade técnica - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO:7.673/2026

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO"

CNPJ/CPF: 48.031.918/0039-05

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO:43.609/2025

INTERESSADO: TOMOSOM CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA

CNPJ/CPF: 55.755.995/0002-73

ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

- VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO:6.772/2026

INTERESSADO: LABORATORIO SAO PAULO ANALISES CLINICAS LTDA

CNPJ/CPF: 51.100.840/0003-29

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

**DECISÃO: DEFERIDO****PROTOCOLO:30.379/2026**

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

CNPJ/CPF: 45.511.847/0001-79

ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Assunção de responsabilidade técnica - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO**PROTOCOLO:30.393/2026**

INTERESSADO: C. S. MATHEUS DE LIMA

CNPJ/CPF: 10.353.698/0001-82

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO**PROTOCOLO:30.424/2026**

INTERESSADO: INSTITUTO VILLELA ESTETICA LTDA

CNPJ/CPF: 40.884.836/0001-10

ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Baixa de responsabilidade técnica - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO**PROTOCOLO:30.316/2026**

INTERESSADO: GUSTAVO DE NARDI MARÇAL

CNPJ/CPF: 339.458.348-80

ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial PESSOA FÍSICA - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO**PROTOCOLO:30.923/2026**

INTERESSADO: L G GAZOLA - SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ/CPF: 65.725.631/0001-13

ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial PESSOA JURÍDICA - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO**PROTOCOLO:24.040/2026**

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

CNPJ/CPF: 45.511.847/0001-79

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO**PROTOCOLO:24.704/2026**

INTERESSADO: MARIA LUCIA MARIN COMINOTTI

CNPJ/CPF: 530.713.521-15

ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Endereço - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO**PROTOCOLO:30.013/2026**

INTERESSADO: FARMÁCIA HEMOFARMA ARAÇATUBA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 68.304.336/0001-81

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO**PROCESSO: 8.305/2026**

INTERESSADO: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS FILIAL

CNPJ/CPF: 45.236.791/0166-08

ASSUNTO: Auto de infração nº 010924

DECISÃO: MULTA**PROCESSO: 3.541/2026**

INTERESSADO: MERCADINHO FAVORITO LAGO AZUL

CNPJ/CPF: 09.650.808/0001-99

ASSUNTO: Auto de infração nº 2623

DECISÃO: MULTA**PROCESSO: 3.185/2026**

INTERESSADO: VALCIR RODRIGUES DO PRADO

CNPJ/CPF:095.412.038-84

ASSUNTO: Auto de infração nº 10907

DECISÃO: MULTA**PROCESSO: 2.951/2026**

INTERESSADO: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

CNPJ/CPF:93.209.765/0648-67

ASSUNTO: Auto de infração nº 2622

DECISÃO: MULTA**PROCESSO: 2.179/2026**

INTERESSADO: DAIZE CRISTINA FERREIRA DE SA LTDA -

CNPJ/CPF: 63.109.500/0001-86

ASSUNTO: Auto de infração nº 3344

DECISÃO: MULTA**PROCESSO: 14.400/2025**

INTERESSADO: CINI & CARVALHO LTDA -

CNPJ/CPF:56.427.115/0001-11

ASSUNTO: Auto de infração nº2521

DECISÃO: MULTA**PROCESSO: 4.669/2026**

INTERESSADO: EDSON LUIZ DA SILVA

CNPJ/CPF:078.635.028-88

ASSUNTO: Auto de infração nº5714

DECISÃO: TENTATIVA DE ENTREGA POR AR, SEM DECISÃO.

ARAÇATUBA, 06 DE JULHO DE 2026

PRISCILA NOGUEIRA DE MORAES CESTARODIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA DE ARAÇATUBA/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias



Portaria SME nº 51 DE 02 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a Entrega de Títulos para Progressão Funcional por Capacitação dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba.

A Secretária Municipal de Educação, considerando as determinações da Lei Complementar nº 288/2022 e as responsabilidades inerentes ao Sistema Municipal de Ensino, no que se refere à Entrega de Títulos para Progressão Funcional por Capacitação dos Profissionais da Educação Básica, resolve:

Art. 1º A progressão funcional por capacitação tem por finalidade reconhecer a dedicação do profissional da educação básica de carreira em estar sempre se atualizando, aprimorando seus conhecimentos com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem do educando e será realizada a cada 4 (quatro) anos.

Art. 2º Para fins de progressão funcional por capacitação, no que se refere aos profissionais integrantes das classes de docentes, das classes de suporte pedagógico e do quadro de apoio à educação, a área de atuação delimitar-se-á por parâmetros específicos, na seguinte conformidade:

I - Classes de docentes:

- a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do docente que rege classes de educação infantil, de anos iniciais do ensino fundamental, de educação de jovens e adultos e de educação especial;
- b) pela área curricular que integra a disciplina constituinte da formação acadêmica do docente que rege classes do ensino fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) e na educação infantil, quando se optar pela presença do professor portador de habilitação específica.

II - Classes de suporte pedagógico: pela natureza das atividades inerentes às funções de cada uma delas, considerando-se o conteúdo do curso realizado e sua relação direta com as atribuições do cargo titularizado pelo profissional da educação básica.

III - Quadro de apoio à educação: pela natureza das atividades inerentes às funções de cada um dos cargos, considerando-se o conteúdo do curso realizado e sua relação direta com as atribuições do cargo titularizado pelo profissional, inclusive, conteúdos pedagógicos relacionados à educação infantil e ensino fundamental.



Parágrafo único. Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

I - questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

II - aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do quadro do magistério.

Art. 3º A Comissão responsável pelo processo de Entrega de Títulos para Progressão Funcional por Capacitação dos Profissionais da Educação Básica será designada pela Secretária Municipal de Educação.

§1º A Comissão será constituída por 3 (três) Supervisores de Ensino efetivos e pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal e 1 (um) representante do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A Comissão ficará responsável para deliberação sobre os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas na presente Resolução.

§3º A Comissão poderá solicitar ao profissional inscrito no processo de progressão funcional a apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais em caso de dúvida.

§4º A Comissão, em relação ao tempo de serviço do profissional inscrito, ficará limitada por deliberar sobre a suspensão ou não do tempo de serviço do servidor público que esteve afastado no interstício de 4 (quatro) anos.

Art. 4º Terá direito à progressão funcional por capacitação, desde que em cursos específicos do campo de atuação, observado o interstício de 4 (quatro) anos entre cada progressão por capacitação, sem desconsiderar a progressão funcional por capacitação que se deu com base na Lei Complementar nº 204/2009:

I - os profissionais do Quadro do Magistério, o Terapeuta Ocupacional Educacional, Psicólogo Educacional, Fonoaudiólogo Educacional, Intérprete Educacional de Libras e Assistente Social Educacional, que totalizarem 210 (duzentas e dez) horas de cursos, válidos somente com carga horária mínima de 30 (trinta) horas;

II – o Educador Adjunto de Creche, Educador Adjunto Infantil que totalizarem 96 (noventa e seis) horas de cursos, válidos somente cursos com carga horária mínima de 8 (oito) horas;



III - o Secretário de Escola, o Oficial Administrativo Escolar, o Agente de Desenvolvimento Infantil, o Agente Escolar, o Assistente Educacional Digital e o Técnico de Enfermagem para deficiências acentuadas e doenças crônicas, que totalizarem 120 (cento e vinte) horas de cursos, válidos somente cursos com carga horária mínima de 8 (oito) horas.

§1º O profissional da educação básica que realizar e apresentar os cursos previstos nos incisos deste artigo e que não tenha faltas injustificadas de qualquer tipo durante o período de 4 (quatro) anos terá garantida a sua progressão funcional por capacitação.

§2º O profissional da educação básica readaptado não fará jus à progressão funcional por capacitação prevista na Lei Complementar nº 288/2022, exceto se a readaptação ocorrer em atribuições laborativas constantes dos quadros de servidores a que se refere à Lei supracitada, devendo neste caso apresentar cursos nas áreas de cargo readaptado.

§3º Os profissionais da educação básica que, durante o período de interstício, estiverem afastados de seus respectivos cargos públicos efetivos por estarem exercendo cargo em comissão, função gratificada ou função de confiança na Secretaria Municipal de Educação, ou ainda, estiverem desempenhando atribuições inerentes ao seu cargo público efetivo em outro departamento ou setor da SME, terão seus títulos validados para fins de progressão por capacitação, desde que:

a) se o profissional está em um cargo em comissão, função gratificada ou função de confiança, os cursos devem ser compatíveis com as responsabilidades desse novo cargo ou função;

b) se o profissional está desempenhando as atribuições de seu próprio cargo público efetivo em outro departamento ou setor da SME, os cursos devem ser compatíveis com essas atribuições.

Art. 5º Os cursos de capacitação apresentados somente terão validade quando organizados e ministrados por instituições legalmente reconhecidas por órgãos oficiais e aqueles elaborados e ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como realizados integralmente pelo profissional da educação básica no período de **01/08/2022 a 31/07/2026**.

§1º Cursos livres presenciais de atualização serão aceitos desde que expedidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituições parceiras da SME ou por outros órgãos da administração pública nas diferentes esferas da União (Federal, Estadual e Municipal) ou, ainda, por instituições de educação superior credenciadas pelo MEC cuja situação esteja ativa no período da realização do curso ou da entrega dos certificados e, no caso de cursos livres on-line também deverá constar no documento números / códigos / links para verificação da autenticidade.



§2º Cursos expedidos por instituições parceiras da SME para serem validados devem ser apresentados devidamente carimbados e assinados pelo servidor público lotado na Secretaria Municipal de Educação que atua na formação continuada dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º Para fins de progressão funcional por capacitação, será considerado o último dia de realização do curso e, caso não conste o período de realização, será considerada a data de expedição do certificado ou da declaração / atestado de conclusão de curso

§4º Em caso de certificado ou declaração / atestado de conclusão de curso que apresente diferentes períodos de realização do curso, considerar-se-á os períodos que atendam o disposto neste artigo e suas cargas horárias correspondentes.

Art. 6º O pedido de progressão funcional por capacitação deve ser realizado pelo profissional da educação básica no Sistema Demandanet, no período compreendido entre o dia 10 ao dia 20 do mês de agosto de 2026 a partir das 8h00 do dia **10/08/2026** até às 17h00 do dia **20/08/2026**.

Art. 7º Os profissionais da educação básica de carreira interessados em participar do processo para progressão funcional por capacitação deverão vincular os títulos na ficha de inscrição no Sistema Demandanet nas seguintes condições:

I - certificados ou declarações / atestados de conclusão de curso para serem aceitos devem atender as regras estabelecidas abaixo:

- a) certificados emitidos via internet por instituições de educação superior e ou órgãos credenciados junto ao MEC deverão estar acompanhados dos números / códigos / links de autenticação para serem validados pelo supervisor de ensino, ou;
- b) certificados emitidos via internet por outras redes de ensino em que não há o número de autenticação disponível para conferência, deverá vir acompanhado de um atestado de veracidade da respectiva rede de ensino, sendo preferível que o atestado seja feito no próprio certificado.

II - cursos somente serão aceitos se realizados tanto na área de atuação quanto no campo de atuação do profissional inscrito no processo de progressão funcional por capacitação e ainda respeitar as seguintes regras:

- a) em caso de curso realizado no exterior, este deverá estar traduzido por órgão competente;
- b) certificado ou declaração / atestado de conclusão de curso deverá ser digitalizado em PDF, frente e verso, em um único arquivo e inserido no Sistema Demandanet no ato da inscrição;



- c) na ausência do certificado, somente será aceita declaração / atestado de conclusão de curso desde que tenha sido expedido dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de sua expedição, após este prazo o título será invalidado.

III - enviada a inscrição pelo profissional, será possível editá-la quantas vezes forem necessárias até a data final do período de inscrição;

IV - após o dia **20/08/2026** é proibido pleitear recurso para retificação, substituição ou juntada de títulos, inclusive de títulos cadastrados e vinculados com erro.

Art. 8º O profissional requerente é responsável pela conferência de seus dados antes de confirmar a inscrição.

Parágrafo único. Terminada a conferência de seus dados e o envio da documentação, o profissional poderá imprimir o protocolo de inscrição.

Art. 9º Os dados pessoais e funcionais já estarão previamente preenchidos no requerimento de inscrição e não poderão ser alterados pelo profissional.

§1º Caso seja detectado inconsistência de informações nos campos previamente preenchidos do requerimento, o profissional deverá efetivar sua inscrição no Sistema Demandanet e imediatamente solicitar à SME por meio do Protocolo Servidor do Sistema 1 Doc a correção e ou atualização dos dados incorretos.

§2º O profissional que não solicitar a correção e ou atualização dos dados incorretos deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

Art.10 Para fins de progressão funcional por capacitação, o profissional inscrito terá seu pedido analisado de acordo com os títulos apresentados e o tempo de serviço.

I - Em relação ao tempo de serviço considerar-se-á:

- a) Suspende-se o interstício de tempo, ocorrendo todo e qualquer afastamento por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, exceto os afastamentos constitucionais;
- b) Ocorrendo situação de falta injustificada, a mesma será motivo de interrupção do prazo a que se refere o *caput* deste artigo, iniciando-se novo interstício de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Nos casos de licença para tratar de interesses particulares e de cessão de servidores públicos que é a modalidade de afastamento temporário de profissional para exercer atividades em outro órgão ou entidade, da mesma esfera de governo ou de esfera distinta, para ocupar cargo em comissão, função de confiança ou ainda para atender às situações estabelecidas em lei, com o propósito de cooperação entre as Administrações, segue o que prevê a alínea "a" deste artigo.



Art. 11 Será disponibilizada na ficha de inscrição do profissional, no Sistema Demandanet, na área do evento, um campo para o preenchimento das horas de cada certificado ou declaração/ atestado de conclusão de curso a ser validado pela Diretora do Departamento de Supervisão de Ensino.

Parágrafo único. Após a validação da inscrição pela SME, o profissional deverá aceitar sua inscrição na área do evento para que seja validada efetivamente sua inscrição e assim possa participar da progressão funcional por capacitação ou impetrar recurso no prazo estipulado.

Art. 12 O Serviço de Gestão dos Recursos Humanos analisará os profissionais inscritos no Sistema Demandanet nos dias **21/08/2026 a 28/08/2026** da seguinte forma:

§1º Deverão ser liberados os documentos dos profissionais para validação dos títulos pela diretora do Departamento de Supervisão de Ensino somente daqueles que não possuem faltas injustificadas no período de **01/08/2022 a 31/07/2026**, sendo de responsabilidade do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos a verificação desses dados antes da liberação ao Departamento de Supervisão de Ensino.

§2º Se o Serviço de Gestão dos Recursos Humanos detectar que o profissional possui uma única falta injustificada ao trabalho no período de **01/08/2022 a 31/07/2026**, este terá a sua inscrição indeferida.

§3º Após o deferimento dos documentos pela diretora do Departamento de Supervisão de Ensino no Sistema Demandanet, estará liberado ao Serviço de Gestão dos Recursos Humanos para que finalize junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura a realização do enquadramento funcional por capacitação no currículo funcional de cada servidor.

Art. 13 A diretora do Departamento de Supervisão de Ensino realizará o deferimento ou indeferimento dos títulos entre os dias **31/08/2026 e 03/09/2026**.

Art. 14 No dia **04/09/2026** até às 17h00 será divulgada no Sistema Demandanet na área do evento para os inscritos a planilha com a relação dos profissionais da educação básica que, de acordo com esta Portaria, apresentaram os documentos devidos e requereram a progressão funcional por capacitação, constando todos os inscritos, deferidos e indeferidos.

Art. 15 Divulgada a planilha caberá recurso referente ao resultado da publicação, sendo a data para interposição do recurso o dia **08/09/2026** devendo ser registrado o recurso a partir das 8h00 às 17h00 na área do evento do Sistema Demandanet.

§1º A análise dos recursos dar-se-á no período compreendido entre os dias **09 e 10 setembro de 2026** pela diretora do Departamento de Supervisão de Ensino.



§2º O profissional que não apresentar o recurso na data prevista no *caput* deste artigo não poderá solicitar posteriormente a reconsideração do indeferimento de sua progressão funcional por capacitação.

§3º Não será aceito recurso cujo título tenha sido substituído, alterado por outro diverso ou título vinculado com erro.

Art. 16 A planilha com a listagem final das progressões deferidas e indeferidas para efeito de Progressão Funcional por Capacitação dos Profissionais da Educação Básica será divulgada no dia **11/09/2026** até as 17h00 no Sistema Demandanet na área do evento para os inscritos.

Art. 17 Após o deferimento, o profissional requerente entregará ao Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, obrigatoriamente, no dia **14/09/2026 das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30**, duas vias do requerimento da inscrição juntamente com as cópias dos certificados e ou declarações / atestados de conclusão de curso com o Visto Confere do diretor de escola ou cópias e originais dos títulos para conferência do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos.

§1º O Serviço de Gestão dos Recursos Humanos indicará no sistema Demandanet (na área do evento) se houve entrega (sim/não) pelo servidor, da documentação constante no Art. 17.

§2º O Serviço de Gestão dos Recursos Humanos se localiza na Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – Araçatuba.

Art. 18 É de inteira responsabilidade do profissional que se inscreveu na progressão funcional por capacitação acompanhar todas as etapas do processo de progressão, bem como realizar a impressão, a digitalização e inserção de documentos por meio do Sistema Demandanet.

§1º É de inteira responsabilidade da diretora do Departamento de Supervisão de Ensino fazer a análise e validação dos títulos, bem como fazer a análise e resposta dos recursos interpostos pelos profissionais inscritos.

§2º É de inteira responsabilidade do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos verificar se o profissional inscrito na progressão funcional por capacitação possui falta injustificada.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por inscrições não recebidas, em decorrência de problemas técnicos, falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como de outros fatores que inviabilizaram a transferência de dados.

Art. 20 Os certificados ou declarações/atestados de conclusão de curso, títulos e tempo de serviço já utilizados para concessão de qualquer tipo de progressão funcional, até mesmo os que foram utilizados na vigência da Lei Complementar nº



204/2009, não podem ser utilizados novamente, sendo vedada a reapresentação dos mesmos para obtenção de nova progressão funcional.

Parágrafo único. É vedada a entrega de títulos de graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, mestrado e doutorado, para fins de progressão funcional por capacitação.

Art. 21 Feito o enquadramento pelo Departamento de Recursos Humanos, os efeitos pecuniários incidirão a partir do pagamento referente ao mês de setembro 2026.

Parágrafo único. Na mudança de faixa, dentro do mesmo nível de formação, corresponderá ao acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico no momento do enquadramento a título de progressão funcional por capacitação.

Art. 22 Todas as etapas da progressão funcional por capacitação obedecerão ao cronograma disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 02 de julho de 2026.

Ana Paula Braga
Secretária Municipal de Educação

**REQUERIMENTO**

Ilma. Senhora Secretária Municipal de Educação

Eu, _____
RG nº _____, matrícula nº _____ titular do cargo de _____
na _____ requeiro a
V. Sra., a Progressão Funcional por Capacitação, mediante a apresentação de
certificados ou declarações / atestados de conclusão de curso realizados no período
de **01/08/2022 a 31/07/2026**, para vigorar a partir da concessão e o
enquadramento, conforme relação abaixo descrita. Assumo perante a Comissão que
estou ciente da legislação pertinente e que sou inteiramente responsável pela
veracidade do(s) curso(s) abaixo listado(s). Também ressalto que estou ciente que
serei responsabilizado (a) por má-fé, caso reapresente títulos que já foram utilizados
na obtenção de progressões funcionais anteriores, inclusive cursos entregues durante
a vigência da Lei Complementar nº 204/2009.

Relação Nominal dos Cursos	Carga Horária
	Total:

Declaro estar ciente de que uma vez proclamados, não poderei retificar, substituir ou
acrescentar curso(s) apresentado(s) para a obtenção da progressão funcional por
capacitação correspondente a meu interstício.

Nestes termos, peço deferimento.

Araçatuba, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do/a requerente

() Deferido

() Indeferido



Assinatura da Secretária de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA
ETAPAS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO
(Art. 22 da Portaria SME nº 51 de 02/07/2026)

I – Período das inscrições:

- Dia 10/08/2026 a partir das 8h00 até o dia 20/08/2026 às 17h00;

II – Verificação das faltas injustificadas pelo SGRH:

- Dia 21/08/2026 a 28/08/2026;

III – Período para a análise dos títulos pela diretora do Departamento de Supervisão de Ensino

- Dias 31/08/2026 a 03/09/2026;

IV – Divulgação da planilha no Demandanet na área do evento das inscrições deferidas e indeferidas:

- Dia 04/09/2026 até às 17h00;

V – Data da interposição dos recursos das inscrições indeferidas:

- Dia 08/09/2026 a partir das 8h00 até às 17h00;

VI – Período para a análise dos recursos pela diretora do Departamento de Supervisão de Ensino:

- Dias 09/09/2026 e 10/09/2026;

VII – Divulgação da planilha com a listagem final das progressões deferidas e indeferidas:

- Dia 11/09/2026 até às 17h00;

VIII – Data da entrega do requerimento com as cópias dos títulos validados ao SGRH conforme previsto no *caput* do art. 17 da Portaria SME nº51:

- Dia 14/09/2026 das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30.



PORTARIA SME Nº. 52 DE 02 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o Concurso de Remoção de Titulares de Cargos de Diretor de Escola do Quadro do Magistério Municipal de Araçatuba.

A Secretária Municipal de Educação, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 288 de 12 de dezembro de 2022, considerando as responsabilidades inerentes ao Sistema Municipal de Ensino no que se refere à remoção dos titulares de cargo de Diretor de Escola do quadro do magistério municipal, **resolve**:

Art. 1º O concurso de remoção dos/as titulares de cargo de Diretor de Escola das Escolas Municipais obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação designará comissão responsável pelo concurso de remoção.

§1º A Comissão será constituída por 3 (três) supervisores de ensino, 1 (um) diretor do departamento de supervisão de ensino, 1 (um) representante do serviço de gestão de recursos humanos (SGRH) e 1 (um) representante do setor de dados escolares.

§2º A Comissão ficará responsável por deliberar sobre os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas na presente Portaria.

Art. 3º O concurso de remoção sempre deverá preceder o ingresso para provimento de cargos de carreira, somente podendo ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 4º Os/as titulares de cargo de Diretor de Escola terão direito à inscrição para remoção apenas ao término do período de estágio probatório.

Art. 5º É vedada a remoção de funcionário para a unidade escolar que tenha sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, conforme artigo 261, inciso VIII, da Lei Municipal nº 3774/1992.

Parágrafo único. Os/as diretores/as de escola não poderão se remover para a unidade escolar que tenha funcionário/a sob seu parentesco até segundo grau, cônjuge ou companheiro/a.

Art. 6º A remoção será realizada mediante concurso:

I – por permuta;



II – por tempo de serviço e títulos.

Art. 7º É vedada a remoção por permuta aos profissionais da educação básica que se enquadrem no artigo 71, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 288/2022.

I - Das inscrições por permuta

Art. 8º O candidato deverá se inscrever para remoção por permuta por meio da Plataforma 1Doc – Protocolo do Servidor, mediante protocolo endereçado ao Expediente da Secretaria Municipal de Educação, assunto "Outros", informando "Remoção por Permuta", no período das **8h00 do dia 24/08/2026 até as 15h00 do dia 25/08/2026**.

§1º Para efetivar a inscrição, os(as) diretores(as) de escola interessados(as) deverão preencher, assinar, digitalizar em formato PDF e anexar ao protocolo os Anexos I, II e III desta Portaria.

§2º Após o recebimento do protocolo, o Expediente da Secretaria Municipal de Educação promoverá o encaminhamento dos autos ao Departamento de Supervisão de Ensino para análise e demais providências.

Art. 9º O resultado da remoção por permuta será por meio de devolutiva ao servidor inscrito, via 1Doc **até as 15 horas do dia 26/08/2026**.

Parágrafo único – Poderá ser impetrado **recurso** contra o resultado da remoção por permuta através do 1Doc, Protocolo do Servidor, endereçado ao expediente da Secretaria Municipal de Educação, até as **15 horas do dia 27/08/2026**.

Art. 10 O **resultado final** da remoção por permuta será publicado no Sistema Informatizado *DemandaNet* no dia **28/08/2026**.

II - Das inscrições por tempo de serviço e títulos

Art. 11 As inscrições para remoção por tempo de serviço e títulos devem ser feitas unicamente online por meio do Sistema Informatizado *DemandaNet* a partir das 8h00 do dia **31/08/2026** até as 17h do dia **01/09/2026 na área do evento**.

Art. 12 Os/as diretores/as interessados/as na remoção por títulos e tempo de serviço deverão preencher o Atestado Único de Tempo de Serviço no ato da inscrição no Sistema Informatizado *DemandaNet* com base nos seguintes itens:

I – Tempo de Serviço como titular de cargo de Diretor/a de Escola no Sistema Municipal de Educação de Araçatuba **até 31/07/2026 – 0,04 por dia**, a ser preenchido pelo SGRH;



II – Tempo de Serviço como substituto ou designado em Direção de Escola no Sistema Municipal de Educação de Araçatuba **até 31/07/2026– 0,02 por dia**, a ser preenchido pelo SGRH;

III – Diplomas ou Certificados ou Atestados/Declarações de conclusão de:

- a) Doutorado – 10,0 pontos;
- b) Mestrado – 7,0 pontos;
- c) Licenciatura plena em outras áreas da educação – 2,0 pontos;
- d) Pós-graduação (lato sensu) na área de educação com no mínimo 360 horas – 2,0 pontos por certificado, **sendo no máximo 03 certificados**;
- e) Cursos de atualização na área de educação realizados nos **últimos 5 anos (integralmente entre 01/08/2021 a 31/07/2026)** com no mínimo 180 horas – 1,0 ponto por certificado, **sendo no máximo 03 certificados**;
- f) Cursos de atualização na área de educação realizados nos **últimos 3 anos (integralmente entre 01/08/2023 a 31/07/2026)** com no mínimo 30 horas – 0,25 pontos por certificado, **sendo no máximo 06 certificados**;
- g) Cursos livres de atualização serão aceitos desde que expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por instituições parceiras da SME ou, ainda, por outros órgãos da administração pública nas diferentes esferas da União (Federal, Estadual, Municipal) ou por instituições de ensino superior reconhecidas/credenciadas pelo MEC (cujos atos autorizativos estejam validados e ativos), e no caso de cursos livres online deverá constar também o código de verificação de autenticidade no certificado;
- h) Cursos somente serão aceitos se realizados em áreas que compreendam o cargo e funções do/a servidor/a inscrito/a no processo de remoção

§1º Em caso de curso realizado no exterior, este deverá estar traduzido por órgão competente.

§2º Os diplomas, certificados, atestados/declarações de conclusão de curso e a certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos deverão ser digitalizados (se necessário, frente e verso no mesmo arquivo) em PDF e inseridos no Sistema Informatizado DemandaNet no ato da inscrição.

IV – A diretora do Departamento de Supervisão realizará o deferimento ou indeferimento dos títulos entre os dias **04 e 08/09/2026**, sendo encaminhados os casos omissos e situações por ventura surgidas e não previstas na presente Portaria para análise da Comissão.

Art. 13 É de inteira responsabilidade do candidato a correta instrução da inscrição, incluindo o preenchimento dos formulários, a digitalização e o envio da documentação exigida, dentro do prazo estabelecido nesta Portaria.



Parágrafo único. Não será permitida a juntada, substituição ou complementação de documentos após a efetivação da inscrição.

Art. 14 O Serviço de Gestão dos Recursos Humanos da SME ficará responsável por inserir no Sistema Informatizado DemandaNet o tempo de serviço no cargo de diretor de escola dos/as profissionais inscritos/as no concurso de remoção entre **os dias 02 e 03/09/2026**.

Art. 15 Para fins de classificação, o/a candidato inscrito/a no concurso será avaliado/a de acordo com os títulos apresentados e tempo de serviço.

Parágrafo único. No tempo de serviço a ser considerado serão descontados os períodos em que o servidor esteve:

- a) afastado para tratar de assuntos particulares;
- b) afastado para exercício de mandato eletivo;
- c) afastado em desvio de função ou exercício de atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- d) prestação de serviços em órgãos estranhos à sua função;
- e) afastado por licença para tratamento de saúde ou para tratamento de saúde de pessoas da família;
- f) faltas injustificadas;
- g) sofrido punição disciplinar durante o interstício da contagem do tempo efetivo de serviço.

Art. 16 O candidato **é responsável pela veracidade** das informações prestadas e pela conferência dos dados constantes da inscrição **antes de sua confirmação**, não cabendo alegação posterior de erro ou omissão.

Art. 17 Os dados pessoais e funcionais já estarão previamente preenchidos no requerimento de inscrição e não poderão ser alterados pelo candidato inscrito.

§1º Caso seja detectado inconsistência de informações nos campos pré-preenchidos do requerimento, o candidato inscrito deverá efetivar sua inscrição no concurso de remoção e imediatamente solicitar à SME, por meio de requerimento, a correção e ou atualização dos dados inconsistentes.

§2º O candidato inscrito que não solicitar a correção e/ou atualização dos dados inconsistentes, deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

Art. 18 Ao terminar a inscrição, o candidato inscrito **poderá imprimir o protocolo de inscrição**.



Art. 19 Conforme cronograma, será divulgada a ficha de inscrição do candidato, no Sistema Informatizado DemandaNet, **na área do evento**, com todas as pontuações correspondentes ao mesmo.

§1º Após a validação da inscrição pela SME ou após o retorno do recurso impetrado, **o candidato deverá aceitar sua inscrição na área do evento** para que seja validada efetivamente sua inscrição e assim possa participar da remoção.

§2º Na hipótese do candidato não confirmar sua inscrição, o “aceite” será automático.

Art. 20 Ocorrendo empate no concurso de remoção, serão obedecidos sucessivamente os seguintes critérios para o desempate:

I – Maior idade;

II – Maior número de filhos menores de 18 anos.

III - Classificação e recurso

Art. 21 A classificação dos candidatos inscritos será divulgada na área do evento no dia **09/09/2026** e a interposição do recurso referente à avaliação dos títulos deverá ser feita impreterivelmente no dia **10/09/2026** via Sistema Informatizado DemandaNet, na área do evento.

Parágrafo único. O candidato inscrito que não fizer a interposição do recurso no dia 10/09/2026 estará impedido de solicitar posteriormente a revisão dos dados que considerar incorretos.

Art. 22 Decorrido o período do recurso previsto no artigo anterior, será divulgada a **classificação final** no Sistema Informatizado DemandaNet no dia **11/09/2026**.

§1º Após o retorno do recurso impetrado, **o candidato inscrito deverá aceitar sua inscrição na área do evento** para que seja validada efetivamente sua inscrição e assim possa participar da remoção.

§2º Na hipótese do candidato não confirmar sua inscrição, o “aceite” será automático.

Art. 23 A impressão, digitalização e inclusão de documentos no Sistema Informatizado *DemandaNet* é de inteira responsabilidade do/a diretor/a de escola que fez a inscrição no concurso de remoção.

- I- Compete aos órgãos da Secretaria Municipal de Educação a conferência e validação das informações apresentadas pelos candidatos, observadas as seguintes atribuições:



- a) à Comissão do Processo de Remoção, proceder à conferência da documentação e, havendo indícios de erro na contagem do tempo de serviço ou em outras informações, promover as correções necessárias;
- b) à Diretoria do Departamento de Supervisão de Ensino, validar os títulos apresentados;
- c) ao Serviço de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, inserir e validar o tempo de serviço.

§ 1º Constatadas inconsistências ou irregularidades, a Comissão poderá retificar os dados, observada a documentação apresentada.

§ 2º Verificada a prestação de informação falsa, inexata ou a prática de qualquer irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei Municipal nº 3.774/1992.

IV - Das vagas

Art. 24 No dia **11/09/2026** serão divulgadas no Sistema Informatizado DemandaNet duas planilhas com as escolas a serem relacionadas para o concurso de remoção por títulos e tempo de serviço, compreendendo **as vagas iniciais e as potenciais**, sendo:

I – Iniciais, são as existentes e identificadas para a remoção de diretores de escola pela SME;

II – Potenciais, considerando as escolas cujos/as diretores/as se inscreveram e que podem vagar durante a realização do processo de remoção, em decorrência da efetiva atribuição das escolas aos diretores inscritos.

V - Das indicações de unidades escolares

Art. 25 O candidato inscrito poderá indicar no Sistema Informatizado DemandaNet, a partir das 8h00 do dia **14/09/2026** até as 17h do dia **15/09/2026**, todas as unidades escolares que sejam do seu interesse, considerando também as vagas potenciais que surgirão no decorrer do evento.

§1º Na página de indicações, na área do evento, junto ao Sistema Informatizado *DemandaNet*, o candidato inscrito selecionará as unidades escolares para onde pretende se remover, em ordem rigorosamente preferencial e sequencial, sendo a primeira unidade selecionada a mais desejada e a última a menos desejada.

§2º Após a indicação realizada o candidato deverá clicar em “concluir indicação”, poderá imprimir o protocolo e não será mais permitido ao candidato inscrito alterar quaisquer dados.



§3º Não haverá recurso/reconsideração para retificação de cadastramento de indicações.

Art. 26 O candidato inscrito que concluir a etapa da indicação das escolas no Sistema Informatizado *DemandaNet* não poderá desistir de sua participação no concurso de remoção por títulos e tempo de serviço e será obrigatoriamente removido mediante sua classificação geral, caso exista a vaga.

Parágrafo único. O candidato inscrito que não fizer indicação de unidades escolares será considerado automaticamente desistente do concurso.

Art. 27 A vaga potencial que se tornar disponível em virtude da remoção do seu titular será obedecida a ordem abaixo discriminada, conforme o caso e por determinação da Secretaria Municipal de Educação:

I – Suprimida, se não mais comportar um cargo;

II – Disponível para o candidato inscrito no concurso.

VI - Dos resultados

Art. 28 O resultado final do concurso de remoção por títulos e tempo de serviço dos cargos de diretor de escola será divulgado no dia **18/09/2026** no Sistema Informatizado DemandaNet na área do evento e publicado no DemandaNet para todas as unidades escolares.

Art. 29 O exercício na nova unidade escolar, resultante do processo de remoção, seguirá o preceituado no artigo 71, §6º, da Lei Complementar nº 288/2022.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por inscrições não recebidas, em decorrência de problemas técnicos, falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como de outros fatores que inviabilizaram a transferência de dados.

Art. 31 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 02 de julho de 2026.

Ana Paula Braga

Secretária Municipal de Educação

**ANEXO 1****Remoção por Permuta**

Eu, _____ RG _____,
matrícula _____ diretor/a efetivo/a, lotado/a
na EMEB _____ e
Eu, _____ RG _____,
matrícula _____ diretor/a efetivo/a, lotado/a
na EMEB _____, vimos,
através deste, requerer de V.S.^a a remoção por permuta de diretor/a nas
escolas municipais de Araçatuba.

Nestes Termos
P. Deferimento

Araçatuba, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do/a Diretor/a: _____

Assinatura do/a Diretor/a: _____

() Deferido

() Indeferido



Secretária Municipal de Educação

ANEXO 2

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação

DECLARAÇÃO

Eu, _____ portador/a
do RG _____, declaro, para fins de remoção por permuta
que **NÃO** me enquadro nas seguintes situações constantes no §4º, artigo 71,
da Lei Complementar nº 288/2022:

- I – já tenha alcançado tempo de serviço necessário à aposentadoria;
 - II – faltar até 3 (três) anos para completar o tempo necessário para aposentadoria;
 - III – estejam afastados do cargo em função estranha à Educação;
 - IV – esteja em processo de estágio probatório;
 - V – já tenha permutado em período menor de 3 (três) anos;
 - VI – esteja gozando de licença para tratar de interesses particulares.
- Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Araçatuba, ____ de _____ de 2026.

Assinatura



ANEXO 3

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação

DECLARAÇÃO

Eu, _____ portador/a do
RG _____, declaro que não serei chefe imediato de
cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau na escola para a qual
estou me removendo, conforme proibição contida no artigo 261, inciso VIII,
da Lei Municipal nº 3774/1992.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Araçatuba, ____ de _____ de 2026

Assinatura



Portaria SME Nº 52 de 02 de JULHO de 2026

Concurso de Remoção de Titulares de Cargos de Diretor de Escola

CRONOGRAMA

I - Das inscrições por permuta

Início: 24/08/2026 (8h00)

Término: 25/08/2026 (15h00)

Resultado da remoção por permuta (1Doc): até as **15 horas do dia 26/08/2026**

Interposição de Recurso: **até as 15 horas do dia 27/08/2026**

Resultado final da remoção por permuta (DemandaNet): **28/08/2026**

II - Das inscrições por tempo de serviço e títulos na área do evento (unicamente online por meio do Sistema Informatizado DemandaNet)

Início: 31/08/2026 (8h00)

Término: 01/09/2026 (17h00)

Inserção do tempo de serviço dos inscritos no concurso de remoção (DemandaNet): entre os dias **02 e 03/09/2026 (SGRH)**

Divulgação da classificação dos profissionais inscritos: **04/09/2026**

Deferimento ou indeferimento dos títulos: **entre os dias 04 e 08/09/2026**

Interposição do recurso (DemandaNet, na área do evento): **10/09/2026**

Divulgação da classificação final (DemandaNet): **11/09/2026**

III - Das vagas iniciais e das potenciais

Divulgação das duas planilhas (DemandaNet): **11/09/2026**

IV - Das indicações de unidades escolares (DemandaNet)



Início: 14/09/2026 (8h00)

Término: 15/09/2026 (17h00)

Divulgação e publicação **Resultado Final** da Remoção (DemandaNet): **18/09/2026**

**PORTARIA SME Nº 53, DE 6 DE JULHO DE 2026**

Disciplina a execução das atividades previstas para o dia 27 de julho de 2026 no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

Considerando a Resolução SME nº 23, de 10 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a Resolução SME nº 8, de 3 de julho de 2026, que alterou o Calendário Escolar para o ano letivo de 2026;

Considerando a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas);

Considerando a necessidade de disciplinar administrativamente a execução das atividades previstas no Calendário Escolar, observadas as especificidades pedagógicas das diferentes etapas da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a execução das atividades previstas para o dia 27 de julho de 2026, em conformidade com a Resolução SME nº 23/2025, com as alterações promovidas pela Resolução SME nº 8/2026.

Art. 2º Nas unidades que ofertam Educação Infantil, o dia 27 de julho de 2026 será destinado à realização da Formação Obrigatória em Noções Básicas de Primeiros Socorros, prevista na Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas), conforme programação elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Nas unidades que ofertam Ensino Fundamental, o dia 27 de julho de 2026 será destinado à realização das atividades de Planejamento, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 4º Os profissionais deverão cumprir integralmente sua jornada de trabalho, observadas a legislação vigente, o regime jurídico do cargo e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As unidades que realizarem a Formação Obrigatória em Noções Básicas de Primeiros Socorros deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, inclusive quanto à manutenção da documentação comprobatória da capacitação.

Art. 6º Compete ao Departamento de Supervisão de Ensino acompanhar e orientar o cumprimento desta Portaria, sem prejuízo das atribuições da direção de cada unidade escolar.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 6 de julho de 2026.

Ana Paula Braga

Secretária Municipal de Educação

.....



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Araçatuba*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos**DECRETO DRH Nº 24596 / 2026 de 06 de julho de 2026**

"Nomeia candidato aprovado em concurso público, conforme especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no inciso II do artigo 19 e *caput* do artigo 20, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, e considerando os termos do Edital de Classificação do Concurso Público nº **02/2022**, publicado e homologado no Diário Oficial do dia 27/05/2023, considerando ainda os termos do Memorando que solicitou convocação de candidato a cargo efetivo para atuação junto à respectiva Secretaria Municipal, conforme segue: Memorando nº 35.978 de 28/05/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a candidata abaixo relacionada, nomeada para ocupar vaga de cargo de provimento efetivo, com vencimentos referentes à Lei Municipal 9.043 de 14 de maio de 2026, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**"ENGENHEIRO CIVIL" - PADRÃO "16G" - JORNADA DE 30(TRINTA) HORAS SEMANAIS**

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	THAIS REGINA CAMARGO DOS SANTOS	9.069.692	10º

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, em 06 de julho de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito MunicipalOSNY HENRIQUE CALDEIRA
Secretário Municipal de Administração

Registrado e republicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

CARLOS ROBERTO SANCHES
Respondendo p/ Diretor do Departamento de Recursos Humanos



Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO destinado à prospecção do mercado imobiliário para futura locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento do Almoxarifado e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2026

Processo Administrativo nº 627/2026 - Processo Digital nº 11.558/2026

OBJETO: Constitui objeto do presente Chamamento Público a prospecção do mercado imobiliário no Município de Araçatuba/SP, visando à identificação de imóvel urbano não residencial para futura locação destinada à instalação e funcionamento do Almoxarifado e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Período para apresentação das propostas: de 07/07/2026 até 21/07/2026.

Forma de apresentação das propostas: As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do Portal de Compra Direta do Município de Araçatuba, disponível no endereço eletrônico: <https://aracatuba.sp.gov.br/compra-direta>.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Araçatuba, 06 de julho 2026.

LUCILA BISTAFFA DE PAULA - Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2026 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 586/2026 - PROCESSO DIGITAL Nº 12.768/2026

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO a todos os interessados a RETIFICAÇÃO DO ANEXO V - ESPECIFICAÇÕES, item 22 do Pregão Eletrônico em epígrafe, destinado ao REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES REQUISITANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Informa-se que o prazo para recebimento das propostas permanece inalterado, até às 08h59min do dia 28 de julho de 2026, na plataforma www.licitanet.com.br.

As demais disposições do edital e de seus anexos permanecem inalteradas e ratificadas.

Araçatuba, 06 de julho de 2026.

OSIEL ARCÂNGELO - Divisão de Licitação e Contratos



Dispensas



Prefeitura Municipal de Aracatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 436/2026

Eletrônica: Não

Processo: 631/2026

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Protocolo Digital: 12.470/2026

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 607/2026

Objeto: Manutenção de câmara de conservação de vacinas

Justificativa: Contratação de serviço de manutenção de câmara de armazenamento de vacinas CCZ

Valor Estimado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 07/07/2026 - 08:00 até 13/07/2026 - 09:00

Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 1345/2026 - 30/06/2026 - 02.20.05 - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	25475 - MANUTENÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 6 de Julho de 2026.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 437/2026****Eletrônica: Não****Processo: 632/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 13.289/2026****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 609/2026****Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADESIVAGEM**

Justificativa: A presente contratação se faz necessária em razão da necessidade de melhoria e adequação do ambiente físico do Departamento de Serviços Complementares, proporcionando um espaço mais organizado, padronizado e adequado para o desenvolvimento das atividades administrativas realizadas pelos servidores.

Valor Estimado: R\$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais)**Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta****Recebimento das Propostas: 07/07/2026 - 08:00 até 13/07/2026 - 09:00****Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 1366/2026 - 30/06/2026 - 02.06.03 - DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - DIVISÃO DE ATIV COMPLEMENTARES

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	48274 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADESIVAGEM	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Araçatuba - SP, 6 de Julho de 2026.

**Prefeitura Municipal de Aracatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 438/2026****Eletrônica: Não****Processo: 633/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 13.310/2026****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 608/2026****Objeto: MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SANITÁRIA**

Justificativa: A contratação de serviços de sucção e limpeza de fossas é indispensável para garantir a salubridade, a higiene e o pleno funcionamento das instalações hidrossanitárias. O serviço previne transbordamentos, mau cheiro e a contaminação do solo e lençóis freáticos por efluentes.

Valor Estimado: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)**Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta****Recebimento das Propostas: 07/07/2026 - 08:00 até 13/07/2026 - 09:00****Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 1367/2026 - 03/07/2026 - 02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO - EMEB MARIA DE FREITAS SOUZA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	39776 - MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SANITÁRIA	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 6 de Julho de 2026.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 439/2026****Eletrônica: Não****Processo: 634/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 13.366/2026****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 610/2026****Objeto:** Aquisição de Motobomba Centrífuga indicado para o bombeamento de água do sistema de hidrantes**Justificativa:** A solicitação tem como justificativa o atendimento das recomendações técnicas levantadas em inspeção realizada na unidade pelo Corpo de Bombeiros e pelo Engenheiro do Trabalho da Prefeitura Municipal de Araçatuba, onde foi constatada a necessidade de aquisição/troca, de uma bomba de maior capacidade de funcionamento, para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).**Valor Estimado:** R\$ 18.199,00 (dezoito mil cento e noventa e nove reais)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 07/07/2026 - 08:00 até 13/07/2026 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 1370/2026 - 06/07/2026 - 02.21.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	77177 - Motobomba Centrífuga indicado para o bombeamento de água do sistema de hidrantes	1,0000	Un	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: até 30 dias				

Araçatuba - SP, 6 de Julho de 2026.



AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA - DAEA

Atos Oficiais

Resoluções



AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011

Rua Regente Feijó, 10 – Centro – CEP: 16.010-540 – Araçatuba/SP

CNPJ 43.759.190/0001-38

INSCR. EST. 177.238.225.111

Telefone: (18) 3621-5446

RESOLUÇÃO nº 005/2026**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar”.**

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Água e Esgoto de Araçatuba - DAEA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica suplementada a seguinte dotação do Orçamento vigente, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados ao reforço do Orçamento Vigente, conforme descrito abaixo:

03.02.00- Fundo Especial dos Servidores do DAEA

03.02.01- Fundo Especial dos Servidores do DAEA

04.123.0092-2.214 – Fundo Especial dos Servidores do DAEA

FICHA 24 – 3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....R\$ 25.000,00**TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTADO.....R\$ 25.000,00**

Artigo 2º - A despesa decorrente do presente Crédito Suplementar, no total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) serão cobertas com recursos provenientes de redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.02.00- Fundo Especial dos Servidores do DAEA

03.02.01- Fundo Especial dos Servidores do DAEA

04.123.0092-2.214 – Fundo Especial dos Servidores do DAEA

**AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA – DAEA**

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011

Rua Regente Feijó, 10 – Centro – CEP: 16.010-540 – Araçatuba/SP

CNPJ 43.759.190/0001-38

INSCR. EST. 177.238.225.111

Telefone: (18) 3621-5446

FICHA 22 – 3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas.....R\$ 25.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO -R\$ 25.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 29 de junho de 2026.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO**THIAGO GIRON DE SOUSA GARCIA**

Comissário Geral

ÉRICO FENTANES BARROS

Comissário Adjunto

MOACIR DUARTE PIRES

Comissário Procurador

**PODER LEGISLATIVO****Atos Legislativos****Atos de Mesa****ATO N.º 14, DE 24 DE JUNHO DE 2026****(Da Mesa)**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e em conformidade com o § 7.º do art. 84 do Regimento Interno, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de seu vencimento, conforme ofício protocolizado sob o n.º 1.974/2026, o prazo de vigência da Comissão Especial constituída pela Resolução n.º 2.112, de 8 de dezembro 2025, para, junto aos Governos Federal, Estadual e Municipal, reivindicar a duplicação da Rodovia Elieser Montenegro Magalhães, a construção de praças rotatórias, passarelas e outros afins, no trecho até o Rio Tietê.

Art. 2.º Este ATO entra em vigor nesta data.

Art. 3.º Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 24 DE JUNHO DE 2026

EDNA FLOR

Presidente

ÍCARO MORALES

1.º Secretário

JOÃO PEDRO PUGINA

2.º Secretário

ÉDISON EDUARDO GOMES

Secretário-Diretor Geral

ATO N.º 15, DE 1.º DE JULHO DE 2026**(Da Mesa)**

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como a vedação à promoção pessoal de autoridades e servidores públicos estabelecida em seu § 1.º;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, especialmente aquelas relativas às condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a igualdade de oportunidades entre candidatos, a lisura do processo eleitoral e a neutralidade político-eleitoral das instituições públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar preventivamente vereadores, servidores e demais agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal quanto à observância da legislação eleitoral.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Este Ato dispõe sobre a observância da legislação eleitoral e das condutas vedadas aos agentes públicos no

âmbito da Câmara Municipal de Araçatuba durante o período eleitoral de 2026.

Art. 2.º Os servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, estagiários, terceirizados, prestadores de serviços e demais agentes públicos vinculados à Câmara Municipal deverão observar rigorosamente as disposições da legislação eleitoral, especialmente as condutas vedadas previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997.

Art. 3.º É vedada a utilização de bens móveis ou imóveis, veículos, equipamentos, materiais de consumo, sistemas informatizados, correio eletrônico institucional, aplicativos de mensagens corporativos, listas de contatos, cadastros, bancos de dados, serviços, recursos humanos ou quaisquer outros recursos públicos da Câmara Municipal em benefício ou prejuízo de candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.

Art. 4.º É vedado ceder servidor público ou utilizar seus serviços, durante o horário de expediente, para a realização de atividades político-partidárias ou de campanha eleitoral, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação vigente.

Art. 5.º É vedada a utilização dos canais institucionais de comunicação da Câmara Municipal para promoção pessoal ou eleitoral de agentes públicos, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.

§ 1.º Para os fins deste artigo, consideram-se canais institucionais, dentre outros, o sítio eletrônico oficial, redes sociais institucionais, correio eletrônico institucional, aplicativos de mensagens corporativos, sistemas internos de comunicação, informativos, publicações oficiais, transmissões institucionais e demais meios de comunicação mantidos ou custeados pelo Poder Legislativo.

§ 2.º É vedada a utilização de grupos institucionais de mensagens instantâneas, listas de transmissão, correio eletrônico institucional ou quaisquer outros meios oficiais de comunicação para divulgação de conteúdo político-partidário ou eleitoral.

Art. 6.º Os perfis institucionais da Câmara Municipal e de suas unidades administrativas deverão observar estrita neutralidade político-eleitoral, vedada a divulgação de conteúdos destinados a promover, favorecer, apoiar, realizar propaganda negativa ou prejudicar candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.

Art. 7.º Os agentes públicos deverão atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e supremacia do interesse público, abstendo-se de praticar atos que possam caracterizar favorecimento político-eleitoral ou utilização da estrutura administrativa da Câmara Municipal para fins estranhos ao interesse público.

Art. 8.º Recomenda-se aos Senhores Vereadores a observância das disposições da legislação eleitoral e das condutas vedadas aos agentes públicos, zelando para que os recursos materiais, humanos e institucionais colocados à disposição dos gabinetes parlamentares sejam utilizados exclusivamente para o exercício das atividades inerentes ao mandato.

Art. 9.º O descumprimento das disposições deste Ato poderá ensejar a apuração de responsabilidades administrativas, civis, eleitorais e penais, inclusive nos termos da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de dezembro de 1992, quando aplicável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação vigente.

Art. 10. A Secretaria-Diretoria Geral providenciará ampla



divulgação deste Ato aos Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores da Câmara Municipal de Araçatuba.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 1.º DE JULHODE 2026

assinado eletronicamente

EDNA FLOR

Presidente

assinado eletronicamente

ÍCARO MORALES

1.º Secretário

assinado eletronicamente

JOÃO PEDRO PUGINA

2.º Secretário

assinado eletronicamente

ÉDISON EDUARDO GOMES

Secretário-Diretor Geral

.....